



Exercício

Considere o emprego da palavra “obrigação” nas seguintes frases. Em quais delas o termo é empregado no sentido estrito ou técnico? Justifique.

O locatário tem obrigação de pagar pontualmente os aluguéis ao locador.

O termo está empregado em sentido técnico. Obrigação, neste caso, é o vínculo existente entre o locatário (devedor) e o locador (credor) por meio do qual o primeiro está adstrito a determinada conduta (o pagamento dos aluguéis), denominada “prestação”, que pode ser exigida pelo credor. Note-se que, aqui, o objeto mediato é uma coisa (dinheiro) e o fato jurídico que dá origem à obrigação é o contrato de locação.

Todos que chegam ao posto de saúde têm obrigação de esperar nesta fila para vacinar-se.

O termo não está empregado em sentido técnico, pois refere-se a conduta devida em virtude dos usos sociais, correspondente a interesse não tutelado pelo direito.

Para publicar uma foto de alguém, o jornalista tem obrigação de obter a autorização do retratado.

O termo não está empregado em sentido técnico, pois designa um dever jurídico correspondente a um direito absoluto (nomeadamente, o direito à imagem).

Por ter difamado a atriz, o humorista tem agora obrigação de indenizar os danos morais sofridos.

O termo está empregado em sentido técnico. Obrigação, neste caso, designa o vínculo entre o humorista (devedor) e a atriz (credora) por meio do qual o primeiro está adstrito a determinada conduta (o pagamento da indenização), que pode ser exigida pela credora. Note-se que, nesse caso, o objeto mediato é uma coisa (dinheiro) e o fato jurídico que dá origem à obrigação é o ato ilícito praticado pelo devedor.

O vendedor que aliena sua loja assume obrigação de não concorrência.

O termo está empregado em sentido técnico. Obrigação, neste caso, designa o vínculo entre o vendedor (devedor) e o comprador do estabelecimento (credor), por meio do qual o primeiro está adstrito a determinada conduta (não concorrer). Note-se que, nesse caso, o objeto mediato é um fato negativo do devedor (não concorrer) e o fato jurídico que dá origem à obrigação é o contrato (trespasse).



No processo civil, o autor tem obrigação de provar as alegações que fundam seu pedido.

O termo não está empregado no sentido técnico. Diferentemente do que se dá em uma relação obrigacional, a prova dos fatos alegados não pode ser imposta ao autor. Na verdade, trata-se de ônus jurídico, figura em que, para obter ou conservar uma vantagem jurídica, o sujeito ativo tem que adotar certa conduta.

Os agricultores contraíram um empréstimo e agora têm obrigação de pagá-lo ao banco.

O termo está empregado em sentido técnico, pois refere-se ao dever dos agricultores (devedores) de prestar determinada conduta (o pagamento) ao credor (banco), que pode exigi-la. Note-se que, neste caso, o objeto da prestação é uma coisa (dinheiro), o fato jurídico que dá origem à obrigação é o contrato (mútuo ou empréstimo) e que, no polo passivo, está uma pluralidade de pessoas (os agricultores).

Os filhos têm obrigação de obedecer aos pais.

O termo não está empregado em sentido técnico, pois refere-se a conduta devida em virtude da moral, correspondente a interesse não tutelado pelo direito.

O convidado que aceita ir a um casamento tem obrigação de dar um presente.

O termo não está empregado em sentido técnico, pois refere-se a conduta devida em virtude dos usos sociais, correspondente a interesse não tutelado pelo direito.

O construtor que contratei tem obrigação de escolher os materiais e executar as etapas para a reforma de minha casa.

O termo está empregado em sentido técnico, pois designa o vínculo do construtor (devedor) em face do dono da obra (credor) consistente em realizar a escolha dos materiais e a obra (prestação). No caso, a prestação é de fato positivo e o fato jurídico que dá origem à obrigação é o contrato (empreitada).

Humberto sabe que tem obrigação de pagar os juros do montante que tomou emprestado de seu amigo há quinze anos, mas sua dívida já está prescrita.

O termo está empregado em sentido técnico, pois designa o vínculo de Humberto (devedor) em relação a seu amigo que lhe emprestou dinheiro (credor), consistente na conduta de pagar os juros. Cabe precisar, entretanto, que se trata de obrigação natural: existe o débito (*Schuld*), mas não a responsabilidade (*Haftung*), ou seja, o “poder de agressão” sobre o patrimônio do devedor, disponível ao credor para a satisfação de seu

DCV 215 – Teoria Geral das Obrigações

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti

Material didático para a aula prática do dia 16.3.2022

Tema: Conceito de obrigação

Monitora: Milena Cecília dos Santos Arbizu (miarbizu@usp.br)



crédito. Se paga a dívida, porém, o credor tem direito a retê-la: não incidirá a regra da repetição do indébito (art. 876 do Código Civil). No caso da dívida prescrita, essa regra está expressa no art. 882 do Código Civil.